

LEI MUNICIPAL N° 358, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Institui o Regime de Plantão em Disponibilidade dos Analistas Clínicos do Laboratório Municipal.

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Plantão em Disponibilidade dos Analistas Clínicos do Laboratório Municipal a ser executado no Laboratório Municipal do Município de Itapagipe.

Art. 2º. O Regime de Plantão que trata o artigo anterior caracteriza-se pelo trabalho efetivo ou situação de disponibilidade manifesta do Servidor Analista Clínico além de sua jornada de trabalho, nas seguintes condições:

I – Plantão Normal: 12 (doze) horas ininterruptas de Segunda a Sexta Feira;

II – Plantão Ampliado: 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas aos Sábados, Domingos, Feriados e Pontos Facultativos.

Parágrafo Único: A escala de Plantão será estabelecida pela Secretaria de Saúde Municipal de acordo com a disponibilidade dos servidores Analistas Clínicos.

Art. 3º. Os servidores que cumprirem Plantões em Disponibilidade, instituídos por esta lei farão jus a uma Gratificação por cada Plantão efetivamente cumprido, fixada nos seguintes valores:

I – Plantão Normal: R\$ 90,00 (noventa reais)

II – Plantão Ampliado: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Parágrafo Único: a Gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento, salário ou proventos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias para eficiência do Regime de Plantão.

Art. 5º. As despesas necessárias para consecução dos objetivos desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura de Itapagipe, 18 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito